


# Protocolo de Colaboração

  
Mae Mae

Entre



**Escola Profissional Amar Terra Verde**

E



**Maria da Conceição Duarte Maia**



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

### PRIMEIRA OUTORGANTE:

Amar Terra verde, Lda, com sede na Praça das Comunidades, nº 1 APT 40, 4731-909 Vila Verde, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, com o NIPC 504595067 representada por João Luis de Matos Nogueira, na qualidade de diretor geral, doravante designada por EPATV;

### SEGUNDO OUTORGANTE:

Maria da Conceição Duarte Maia, com sede na Rua Dom Nuno Álvares Pereira, nº 173, 4730-063 Vila Verde, pessoa coletiva nº 213 512 238, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante ou "Id Maxima".

Considerando que:

- A) A EPATV é uma instituição de ensino e formação profissional, com o estatuto de pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, vocacionada para a formação, promoção e defesa dos interesses dos seus alunos e em particular dos seus colaboradores.
- B) A Id Maxima é uma empresa privada especializada em roupa interior de Mulher, Homem e Criança, em particular na Mulher em todo o seu Percurso Maternal, que tem por objetivos a melhor qualidade de vida dos seus clientes.
- C) É do maior interesse para a prossecução dos objetivos das entidades outorgantes a partilha de sinergias e uma cooperação mais estreita e profícua.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

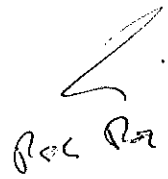
### Cláusula 1.ª- (Objeto da Parceria)

1.1.1. Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a conceder aos Professores, Colaboradores, Alunos e familiares diretos (dos Professores e Colaboradores) da EPATV, 10% de desconto nos seus serviços e produtos.

1.1.2. Beneficiarão das vantagens referidas no número anterior, os destinatários que invoquem a qualidade de Professores, Colaboradores, Alunos da EPATV e que no ato de aquisição dos bens ou serviços apresentem ao Segundo Outorgante o respetivo comprovativo.

1.2. Considera-se que estão incluídos nesta Cláusula todas as instituições do Grupo Amar Terra Verde.

### **Cláusula 2.ª - (Entidades Parceiras)**



As Partes Outorgantes acordam ainda que, por força da celebração do presente acordo, e durante toda a sua vigência, na qualidade de entidades parceiras, conste, sempre que considerem pertinente, dos sítios eletrónicos dos outorgantes, bem como outros canais de divulgação utilizados pelos outorgantes.

### **Cláusula 3.ª - (Obrigações da Primeira Outorgante)**

Na vigência do presente acordo, constituirá obrigação dos Outorgantes divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem para os seus associados, por quaisquer meios de divulgação que julgue adequados, designadamente através da área de parceiros do seu sítio eletrónico.

### **Cláusula 4.ª - (Exclusões)**

Os descontos deste protocolo, não podem ser acumulados com outros descontos. O utilizador opta pelo desconto que lhe for mais vantajoso.

### **Cláusula 5.ª - (Prazo)**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de 1 ano (um ano), salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do protocolo ao de qualquer uma das suas renovações.

### **Cláusula 6.ª - (Independência)**

Pelo presente acordo, as Partes Outorgantes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades associativas e comerciais.

### **Cláusula 7.ª - (Incumprimento e Resolução)**

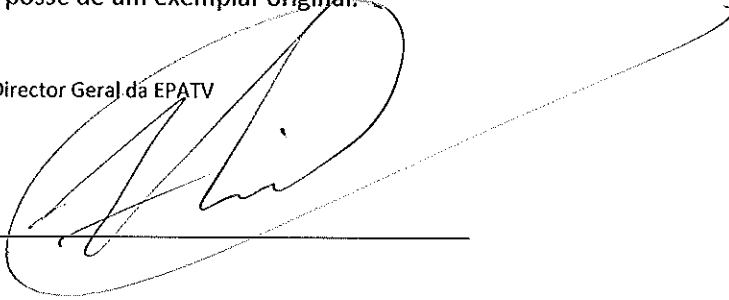
1. Em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente protocolo, a outra parte pode resolvê-lo de imediato, sem quaisquer direitos a indemnização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.
2. A resolução do presente protocolo efetivar-se-á mediante carta enviada à contraparte, com a indicação da data a partir da qual a resolução produz efeitos.

**Cláusula 8.ª - (Disposições Finais)**

1. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Qualquer dúvida ou conflito decorrente da interpretação ou execução do presente protocolo será sempre resolvida/o por acordo entre os Outorgantes.

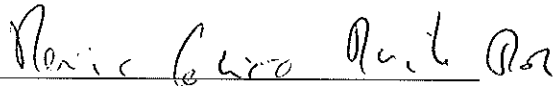
Feito em Vila Verde no dia 15 de Dezembro de 2017, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

O Director Geral da EPATV



---

O Gerente da Id máxima



---